

**CESED CENTRO DE ENSINO SUPERIOR E DESENVOLVIMENTO  
UNIFACISA - CENTRO UNIVERSITÁRIO  
CURSO BACHARELADO EM DIREITO**

**MARIA VITHÓRIA DE CÁSSIA BRANDÃO DANTAS**

**AVALIAÇÃO JURISPRUDENCIAL DA ALIENAÇÃO  
PARENTAL NA PARAÍBA**

**CAMPINA GRANDE**

2023

MARIA VITHÓRIA DE CÁSSIA BRANDÃO DANTAS

AVALIAÇÃO JURISPRUDENCIAL DA ALIENAÇÃO PARENTAL NA PARAÍBA

Trabalho de Conclusão de Curso - Artigo Científico - apresentado como pré-requisito para a obtenção do título de Bacharel em Direito pela UniFacisa – Centro Universitário.

Área de Concentração: Direito de Família.

Orientador: Prof.<sup>o</sup> da UniFacisa, Antônio Pedro de Mélo Netto.

Campina Grande  
2023

XXXX

Dantas, Maria Vithória.

Avaliação jurisprudencial da alienação parental na Paraíba/ Maria Vithória de Cássia

Brandão Dantas

Campina Grande, 2023.

Originalmente apresentada como Artigo Científico de bacharelado em Direito do autor  
(bacharel – UniFacisa – Centro Universitário, Ano).

Referências.

1. Alienação parental. 2. Direito de convivência familiar. 3.  
Direitos da criança e adolescente. Avaliação jurisprudencial da alienação parental.

CDU-XXXX(XXX)(XXX)

Trabalho de Conclusão de Curso - Artigo Científico – Avaliação jurisprudencial da alienação parental, apresentador por Maria Vithoria de Cássia Brandão Dantas do título de Bacharel em Direito, outorgado pela UniFacisa – Centro Universitário.

APROVADO EM \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

BANCA EXAMINADORA:

---

Prof.º da UniFacisa, Antônio Pedro de Mélo Neto

Prof.º da UniFacisa, Nome Completo do Segundo Membro, Titulação.

Prof.º da UniFacisa, Nome Completo do Terceiro Membro, Titulação.

# AVALIAÇÃO JURISPRUDENCIAL DA ALIENAÇÃO PARENTAL NA PARAÍBA.

Antônio Pedro de Mélo Netto <sup>\*</sup>

Maria Vithória de Cássia Brandão  
Dantas <sup>\*</sup>

## RESUMO

O objetivo deste Trabalho de Conclusão de Curso abrange a análise da jurisprudência no Tribunal de Justiça da Paraíba, referente à Lei da Alienação Parental, criada com o intuito de combater tal ato em todo o Brasil. Esta pesquisa compreende como objetivos específicos, avaliar a aplicação da Lei na Paraíba, analisar casos específicos do TJPB, e os impactos da Alienação nas crianças e adolescentes, além disso, responde a questão de como o judiciário paraibano vem aplicando a Lei no combate a alienação parental? O cerne deste estudo reside na análise abrangente da jurisprudência, identificando tendências, e possíveis lacunas na aplicação da lei. Ao fazer isso, nosso trabalho visa contribuir para o entendimento das implicações práticas dessa legislação e seu impacto na resolução de casos de alienação parental em um contexto regional específico, ou seja, na Paraíba. A metodologia inclui análise de casos do Tribunal de Justiça da Paraíba e revisão de obras relevantes no Direito de Família. O estudo concentra-se na interpretação de decisões judiciais e contribuições acadêmicas. Os métodos de pesquisa incluem bibliografia, documentos e estudos de caso para uma compreensão aprofundada e crítica. Para finalizar, este estudo sobre a alienação parental na Paraíba destaca a importância de abordar essa problemática em contexto regional.

**Palavras-Chave:** Alienação parental; direito à convivência; poder familiar.

## ABSTRACT

The objective of this Final Course Work encompasses the analysis of jurisprudence in the Paraíba court, regarding the Parental Alienation Law, created with the intention of

combating such behavior throughout Brazil. This research includes, as a specific objective, evaluating the application of the law in Paraíba, analyzing specific cases from TJPB, and the impacts of Alienation on children and adolescents. Furthermore, it addresses the question of how the Paraíba judiciary has been applying the law in combating parental alienation. The core of this study lies in a comprehensive analysis of jurisprudence, identifying trends, and possible gaps in the application of the law. In doing so, our work aims to contribute to the understanding of the practical implications of this legislation and its impact on resolving cases of parental alienation in a specific regional context, that is, in Paraíba. The methodology includes the analysis of cases from the Paraíba Court of Justice and a review of relevant works in Family Law. The study focuses on the interpretation of judicial decisions and academic contributions. Research methods encompass bibliography, documents, and case studies for a deep and critical understanding. In conclusion, this study on parental alienation in Paraíba highlights the importance of addressing this issue in regional context.

**Keywords:** Parental alienation; right to visitation; parental Authority

## 1 INTRODUÇÃO

A princípio, no período colonial e imperial, quando as famílias residiam em áreas rurais, elas eram caracterizadas por serem amplas, com uma estrutura hierárquica e liderança patriarcal. Havia um incentivo ao casamento e à reprodução, no entanto, com o avanço da industrialização e a migração das famílias para os centros urbanos, juntamente com a entrada das mulheres na esfera laboral, as dinâmicas familiares passaram por transformações significativas.

\* Maria Vithória de Cássia Brandão Dantas, Graduanda do Curso Superior em Direito.

Pesquisadora: Direito Internacional Crítico, Endereço eletrônico:  
maria.brandao@maisunifacisa.com.br

\*\* Professor Orientador Antonio Pedro de Mélo Netto, Graduado em Direito ,pela Universidade Estadual da Paraíba, Pós Graduado em Direito Público pela faculdade Estácio do Recife, Doutorando em Direito Civil pela Universidade de Lisboa. Mestre em Direito e em Desenvolvimento de Mercado Sustentável pela UNIPÊ, pesquisador CNPQ Grupo de Estudos em Sociologia e Propriedade Intelectual, linha Filosofia do Direito, Ética e Estética da propriedade Intelectual, Docente do Curso Superior em Direito pela Unifacisa Endereço eletrônico.

Além disso, na contemporaneidade, o direito de família tem se adaptado a novos arranjos de família, no sentido da valorização da pluralidade. Nesse contexto, o conceito de família está estruturado no princípio da afetividade, onde os laços emocionais desempenham um papel central. Sucede que, ao quebrar o antigo paradigma de família patriarcal cuja base estava pautada em dogmas religiosos, ou seja, no vínculo eterno, à medida que se enfrenta a necessidade de separação do casal, devido a várias razões, surgem também desafios, como no caso retratado, a alienação parental. Resultando em empecilhos no relacionamento de um dos genitores com a criança ou adolescente, isto é, em sentimentos intensos, como raiva e desejo de vingança, os quais podem resultar em um processo de destruição do indivíduo na mente da criança ou adolescente.

A Síndrome da Alienação Parental (SAP) é um fenômeno em que uma criança ou adolescente são afetados negativamente com objetivo de rejeitar ou desprezar um de seus pais, ou seja, é o resultado dos conflitos de guarda ou divórcio. Essa condição envolve manipulação psicológica por parte de um dos pais, afetando o relacionamento da criança com o outro genitor.

O Distúrbio foi concebido no ano de 1980 por Richard Gardner, um psiquiatra estadunidense. Inicialmente, identificado como um transtorno que afeta as atitudes e o desenvolvimento de crianças e adolescentes envolvidos em litígios de custódia entre os pais.

O comportamento da alienação parental pode incluir desprezar o genitor quando na ausência deste, desencorajar o contato com ele e até mesmo criar eventos inexistentes para prejudicar sua imagem. Os efeitos podem ser prejudiciais para o bem-estar emocional e psicológico da criança, afetando sua autoestima, relacionamentos futuros e até mesmo sua visão sobre si mesma e sobre os genitores, sendo um problema complexo, muitas vezes exigindo intervenção legal e apoio terapêutico para lidar com suas ramificações.

Outrossim, nos últimos anos está sendo considerada uma preocupação crescente, por se tratar de um fenômeno comum e de impacto significativo no âmbito familiar. Posto isto, este trabalho busca examinar casos do estado da Paraíba, com a finalidade de estudar a alienação parental, com intuito de melhor entender a orientação das sentenças do estado.

Uma prática recorrente na alienação parental é quando o pai ou mãe que está alienando a criança a faz faltar à escola nos dias de visitação ou agenda compromissos nos finais de semana designados para o outro genitor. Isso é notável, porque permite a aplicação de sanções de forma verificável, como a emissão de um atestado de falta pela escola, desde que a ausência não tenha justificativa.

Ocorre também quando o genitor ou a criança sob sua responsabilidade não

comparecem injustificadamente às sessões ou terapias psicológicas que foram recomendadas para a família, o casal ou os filhos, seja de forma isolada ou conjunta, conforme determinado pelo perito nomeado.

A Lei 12.318/2010, cria um quadro jurídico com intuito de combater este fenômeno. Sua criação foi motivada pela crescente preocupação com os impactos psicológicos e emocionais que a alienação parental pode causar nas crianças e adolescentes envolvidos. Por intermédio de orientações precisas e direcionadas para identificar, prevenir e remediar situações de alienação, com o objetivo de preservar os laços familiares e resguardar o bem-estar dos menores. A promulgação da lei trouxe consigo a esperança de oferecer uma proteção legal às crianças e aos genitores que enfrentam essa situação delicada.

No entanto, questiona-se como o tribunal paraibano tem abordado esta lei. Nesse sentido, é de suma importância levantar a problemática: como o judiciário paraibano vem aplicando a Lei no combate a alienação parental?

A análise da jurisprudência na Paraíba indicará um avanço nas decisões judiciais relacionadas à alienação parental, ao mesmo tempo que explana uma crescente conscientização e eficácia na proteção dos direitos das crianças envolvidas, bem como na promoção da coexistência saudável entre pais separados.

Tendo em vista a necessidade, o objetivo geral deste artigo é realizar uma avaliação jurisprudencial da alienação parental na Paraíba. Já os específicos, avaliar a aplicação da Lei na Paraíba e analisar casos do TJPB de alienação parental, além dos impactos da Alienação nas crianças e adolescentes.

Ao longo deste estudo, foi adotado metodologia exploratória com cunho descritivo e qualitativo, baseada na análise de casos do Tribunal de Justiça da Paraíba (TJPB), por meio de parecer, sentença e laudo psicossocial, além de produções científicas de obras importantes no campo do Direito de Família, incluindo trabalhos como "Manual do Direito das Famílias" de Maria Berenice Dias, "Alienação Parental: Comentários à Lei 12.318/2010" de Douglas Phillipis Freitas, e "Direito de Família, Problemas e Perspectivas" de Adisson Leal.

A abordagem envolve a análise das investigações, combinada com a revisão das obras mencionadas, para uma compreensão aprofundada da alienação parental. Utilizamos também o método fenomenológico para apresentar dados de forma esclarecedora. O estudo se concentra na interpretação das decisões judiciais, na análise crítica das contribuições dos estudiosos do Direito de Família e na exploração das implicações da alienação parental.

Para alcançar nossos objetivos, realizamos pesquisas bibliográficas, documentais e estudos de caso. Essa metodologia proporciona uma compreensão aprofundada da alienação

parental e oferece uma visão crítica das práticas judiciais, contribuindo para o avanço do conhecimento nesta área.

## **2 AS FAMÍLIAS NO SÉCULO XXI: DIVERSIDADE E PRINCÍPIO DA AFETIVIDADE**

No século XXI, as mudanças no domínio do direito da família têm sido marcadas pela crescente diversidade de estruturas familiares, todas reconhecidas pela lei, refletindo o princípio da afetividade como norteador dessas mudanças. Isto significa que já não existe uma estrutura familiar única e tradicionalmente aceita, mas sim uma variedade, cada uma com características jurídicas únicas, fazendo com o que, na atualidade, o filho se torne um ser único, um indivíduo dotado de personalidade e direitos próprios, devendo seus genitores respeitarem as suas necessidades (Neto, Queiroz e Calçada, 2015 *apud* Gabriela, 2019).

Nesse contexto, Villela oferece breves reflexões sobre as transformações pelas quais a família passou, observando que ela não se configura mais como uma continuidade nos aspectos econômicos, sociais e religiosos, mas sim como um conjunto baseado em afeto e companheirismo (Leal, A., Correia, A., e Costa Filho, 2022, p.25 *apud* Joio Baptista Vilela, p.412).

O conceito de família, em seu sentido mais amplo, engloba todas as pessoas ligadas por vínculos de sangue, afinidade e adoção. Essa definição abrangente reflete a aceitação da diversidade de relações familiares que vão além da estrutura tradicional de pai, mãe e filhos. Nesse contexto, em relação às transformações familiares contemporâneas, destacamos:

uniões consensuais de parceiros separados ou divorciados; uniões de pessoas do mesmo sexo; uniões de pessoas com filhos de outros casamentos; mães sozinhas com seus filhos, sendo cada um de um pai diferente; pais sozinhos com seus filhos; avós com os netos; e uma infinidade de formas a serem definidas, colocando-nos diante de uma nova família, diferenciada do clássico modelo de família nuclear. (Oliveira, 2009 *apud* Filho et al., 2019 Laura Rocha Lopes).

O princípio da afetividade no atual cenário brasileiro perpassa como princípio jurídico por meio de uma interpretação da Constituição Federal, conforme evidenciado pelo doutrinador Caio Mário da Silva Pereira:

O princípio jurídico da afetividade, em que pese não estar positivado no texto constitucional, pode ser considerado um princípio jurídico, à medida que seu conceito é construído por meio de uma interpretação sistemática da Constituição Federal (art. 5º, § 2º, CF) princípio é uma das grandes conquistas advindas da família contemporânea, receptáculo de reciprocidade de sentimentos e responsabilidades. (...) o princípio da afetividade possui duas dimensões: uma objetiva e outra subjetiva

Além disso, a Constituição Federal de 1988 também explicita as transformações e

novos valores da sociedade, enfatizando o princípio da dignidade da pessoa humana, ao remeter as novas organizações do Direito de Família, a partir de três alicerces fundamentais, conforme ordena, sendo eles: "a entidade familiar é plural e não mais singular, tendo várias formas de constituição" (BRASIL, 1988, art. 226).

À vista disso, de acordo com Leal (2022), a família não é um conceito rígido em sua natureza e seu desenvolvimento. Além do mais, as dificuldades e confrontos que ocorrem dentro do círculo familiar não são raridades considerando análises sociais e psicológicas. Diante disso, podemos concluir que a família está em constante evolução e sujeita a conflitos conjugais.

Nesse contexto, a separação e suas consequências desempenham um papel significativo. A cisão de casais, muitas vezes, desencadeia a formação de novas estruturas familiares, como as famílias reconstituídas, em que parceiros, após relacionamentos anteriores, unem-se novamente, muitas vezes com filhos oriundos dessas relações passadas. Essas famílias reconstituídas são reconhecidas legalmente e contribuem para a diversidade das configurações familiares no século XXI.

Dias (2006) é categórica ao afirmar a proteção especial que a Constituição confere à família, independentemente da modalidade de família à qual se refere. Nesse sentido, a autora prossegue dizendo que a família não se limita exclusivamente à conexão entre um homem e uma mulher ou à convivência dos ascendentes com seus descendentes. Também é válido reconhecer a coexistência entre pessoas do mesmo sexo ou de sexos diferentes, ligadas por laços afetivos, sem concepção sexual, como uma entidade familiar. A capacidade de reprodução não é imprescindível para que a convivência de duas pessoas mereça proteção legal. Desde que preenchidos os requisitos de vida em comum, coabitão e mútua assistência, os mesmos direitos e obrigações devem ser estendidos a todos os vínculos afetivos que possuam características idênticas. Vale lembrar que mesmo quando a lei não adere a evolução da sociedade e a transformação de mentalidade, ainda sim, o progresso no modelo de família continuará.

Dias (2023) também ressalta que a separação enfatiza o princípio da afetividade na determinação das relações familiares. A busca pelo atendimento do afeto, solidariedade, lealdade, confiança, respeito e amor, conforme, tornou-se objetivo central na formação e na manutenção das famílias contemporâneas. Portanto, no século XXI, a noção tradicional de família, composta apenas por pai, mãe e filhos, cedeu espaço para a diversidade de configurações familiares, todas moldadas pelo princípio da afetividade.

O princípio da afetividade, apesar de ser implícito e não constar no rol de direitos

fundamentais, tem um fundamento constitucional, especialmente quando se considera sua integração ao ser humano. De fato, não há algo mais relevante para a subjetividade do homem do que o sentimento de afeto, a expressão de emoções, que certamente faz parte do conceito de dignidade da pessoa humana. Para Tavares (2020), o princípio da dignidade da pessoa humana abrange a capacidade do indivíduo escolher seu próprio caminho, tomar suas próprias decisões, sem interferência direta de terceiros em seu pensamento e decisões.

Tal cenário reflete a evolução do direito de família para acompanhar as transformações sociais e culturais da sociedade atual, de forma que garanta o reconhecimento e a proteção de todas essas novas formas de convivência e afeto e assegure essas de não perpassar por alienação.

### **3 DIREITOS ASSEGURADOS À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE**

Neste capítulo abordamos em detalhe os direitos das crianças e dos jovens. Os direitos das crianças é um ponto relevante para ter uma sociedade justa e igualitária, e a proteção dos direitos das crianças é essencial para o bem-estar das gerações em uma perspectiva futura.

Examinaremos então os direitos assegurados às crianças e ao adolescente na atualidade.

Segundo (BRASIL, 1990), isso é, o Estatuto da Criança e do Adolescente prevê no seu art.4 o dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar e amparar as crianças e os adolescentes. Ademais, a respeito do mesmo artigo, o magistrado ou representante do Ministério Público deve promover medidas assecuratórias em defesa do direito da criança em relação ao genitor, conforme Freitas (2014).

Todavia, acontece que muitas vezes são cúmplices de ações controversas, como agressões e abusos nas relações de poder entre adultos e crianças. Sendo relações arbitrárias, por isso a necessidade de arrazoar os direitos, tendo em vista a vulnerabilidade destas.

O princípio da dignidade da pessoa humana, enraizado no artigo 1º, inciso III, da Constituição Federal de 1988, desempenha um papel crucial no contexto dos direitos das crianças e adolescentes. Este princípio, estabelecido como valor supremo, deve orientar todas as relações jurídicas que envolvem crianças e adolescentes, além de moldar a legislação que rege questões relacionadas.

Aliás, a magna carta também pressupõe o princípio da igualdade entre homens e mulheres como garantia fundamental. A mesma prevê direitos e obrigações iguais para ambos os cônjuges na resolução de questões relacionadas à família, incluindo encargos relacionados

com a criação e educação dos filhos. Essa igualdade também está prevista no Código Civil, que determina que durante o casamento ou a união estável, as obrigações decorrentes do poder familiar são de ambos os pais. Portanto, ainda que após o término do casamento ou da união estável dos pais, o vínculo entre pais e filhos precisa permanecer intacto. Neste ponto, o foco está em estabelecer um arranjo de convívio que permita à criança manter um relacionamento saudável com ambos os pais. Isto sugere que a continuidade das relações familiares é importante independentemente da dissolução dos laços conjugais (Dias, 2023).

Em termos gerais, no que concerne a esses direitos, também é de suma importância salientar que o Estatuto da Criança e do Adolescente, possui como foco principal a proteção, saúde e o apoio ao seu desenvolvimento psicológico, físico, intelectual e moral. Esses direitos são essenciais para garantir o crescimento saudável. No entanto, é inegável que esses direitos são infringidos quando ocorre a prática da alienação parental, Freitas; Chemim (2015).

Ainda, de acordo com Dias (2023), o Estatuto determina que o ideal é que os pais compartilhem igualmente a responsabilidade pela criação dos filhos, incluindo a guarda e a educação. Além do mais, ainda sob esse panorama, de acordo Freitas (2014) mesmo que os pais concordem, não é a melhor opção conceder a guarda a apenas um deles. Sendo assim, em regra quando não houver acordo, será aplicada, sempre que possível, a guarda compartilhada, consoante (BRASIL, 2002), § 2.o do art. 1.584 do Código Civil, pois esta permite a aproximação dos filhos sem a conotação de posse que advém da guarda unilateral.

Freitas (2014) ainda explicita que é crucial enfatizar que, quando necessário, a guarda provisória dos avós pode ser uma opção viável, especialmente em casos de alienação parental, onde a inversão da guarda não é possível.

Vale lembrar que em casos graves a alienação parental, é exercido denúncias falsas de abuso sexual. Esta onda de reivindicações irresponsáveis colocam em risco o desenvolvimento e o equilíbrio emocional das crianças, de acordo Dias (2006).

Nesse sentido, a Lei 14.340/2022, de 18 de maio de 2022, evidencia que apesar das inúmeras inverdades direcionadas à prática alienadora, as alterações promovidas na Lei 12.318/2010 possibilita na melhora na garantia dos direitos diz respeito à execução das convivências familiares assistidas, tão importantes em situações de risco, principalmente quando existem denúncias de abuso sexual, de acordo Ibfam (2022).

Assim, em conformidade com Dias (2023), no caso de conceder a guarda a apenas um dos genitores, só poderá ser decidido pelo juiz, com base em comprovação que morar com apenas um dos pais prejudica o filho. Vale salientar que mesmo com a guarda exclusiva, é importante estabelecer regras para que o outro genitor possa conviver com a criança, e isso

deve ser avaliado periodicamente pelo juízo.

Destarte, constata-se, as emoções têm valor insubstituível no direito da família e são bens jurídicos protegidos. Um genitor alienador que prive uma criança ou jovem do direito de vínculo com o genitor alienante constitui uma notória violação dos direitos de ambos os envolvidos. Além disso, a guarda compartilhada pode ser vista como uma das maneiras mais eficazes de se reduzir a alienação parental seguindo o pensamento de Douglas Phillips Freitas (2014), cabe salientar que esta é uma modalidade que a responsabilidade legal sobre os filhos menores em que os genitores possuem a mesma intensidade de cuidado e decisões.

Finalmente, uma importante disposição legislativa relativa à proteção das crianças na esfera internacional de menores é a Declaração Universal dos Direitos da Criança de 1959, e a Convenção sobre os Direitos da Criança de 1989 e a Convenção de Haia de 1980, que estabelecem os regulamentos, como medida fundamental, princípios de proteção plena às crianças de modo que assegura sempre os interesses dos menores. Na esteira desse raciocínio, consoante Unicef (2002) no âmbito internacional, a Liga das Nações adotou a Declaração de Genebra sobre os Direitos da Criança. A proclamação afirma que todos devem isso aos seus filhos, fundos de desenvolvimento, assistência especial quando necessário, prioridades de ajuda e apoio, liberdade econômica e proteção contra a exploração, além de educação que incute consciência e responsabilidade social.

Segundo (BRASIL, 1990), Estatuto sobre os Direitos da Criança, Lei 8.069 de 1990, esses objetivos estão claramente refletidos no artigo 3º. Com base nesses parâmetros, estabelecidos internacionalmente, torna-se mais evidente os direitos que as crianças e os adolescentes têm, enfatizando claramente o seu valor como seres humanos, levando em consideração o seu desenvolvimento como indivíduos e, acima de tudo, reconhecendo que são um grupo vulnerável, o que os torna dignos de proteção adequada por parte de suas famílias, da sociedade e do Estado.

Ademais, o Estatuto da Criança e do Adolescente reforça em seu art. 70 a importância da prevenção desses direitos (BRASIL, 1990) “É dever de todos prevenir a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente”.

Dessa maneira, não resta dúvida que a legislação que disciplina a guarda do menor é, primeiramente, um meio de proteção desse indivíduo, pois a partir da guarda se define a convivência com os pais e, com isso, os aspectos da sua formação como pessoa dotada de direitos fundamentais.

A Lei da Alienação Parental está em conformidade com outras leis, porque originou-se com intuito de proteger os menores, que são as principais vítimas da alienação parental e da

violação de muitos dos seus direitos. A Lei nº 13.431 prevê exemplos de comportamentos que constituem alienação parental e impõe uma série de penalidades graduadas a quem comete, sendo a prisão preventiva uma medida cautelar destinada a evitar que o acusado cometa novas ações. Havendo o período máximo de 180 dias e, se estendida por ordem judicial, não deve exceder 360 dias. A penalidade aplicada dependerá das circunstâncias específicas de cada situação.

Assim, segue penalidades que podem ser arcadas pelo alienador, como, advertências ao alienador, aumento do tempo de convivência do pai/mãe alienado, imposição de multas, ordenamento de avaliações psicológicas, mudança na guarda para compartilhada, fixação temporária do local de residência da criança/adolescente e até suspendendo a autoridade parental em situações apropriadas, consoante a Lei nº 12.318/2010 disposto no artigo 6º:

I - declarar a ocorrência de alienação parental e advertir o alienador; II - ampliar o regime de convivência familiar em favor do genitor alienado; III - estipular multa ao alienador; IV - determinar acompanhamento psicológico e/ou biopsicossocial; V - determinar a alteração da guarda para guarda compartilhada ou sua inversão; VI - determinar a fixação cautelar do domicílio da criança ou adolescente; VII - declarar a suspensão da autoridade parental.

Dessa forma, conclui-se que é indispensável defender os direitos da Criança e do Adolescente de modo que seja garantido um ambiente saudável para o seu crescimento e desenvolvimento como cidadão.

#### **4 ANÁLISE DE PROCESSOS DO TJPB**

##### **4.1 Estudo social - processo 01**

A adolescente descreve a relação entre esta com sua mãe como positiva, a menor acredita ser cuidada e priorizada por sua mãe. O relacionamento entre a menor e seu pai mostra algumas fragilidades. Relata o estudo social que esta aparenta ficar distante e não tão interessada em passar tempo com o pai. Contudo, existe um notável conflito entre os pais, conflito, o qual, afeta a maneira como a menina se sente em relação ao seu pai. Tanto que ela experimentou sentimentos de culpa e ansiedade decorrente da situação de seus pais.

Em suma, o relatório indica que é recomendável que a guarda da menina continue sob a sua mãe, na medida que a convivência com seu pai deve ser preservada. Porém, ressalta também a importância de aprimorar a qualidade desses encontros. Sendo sugerido encaminhar a menina para sujeitar-se a um tratamento psicoterapêutico com o intuito de auxiliá-la no enfrentamento dos efeitos adversos do conflito parental em seu desenvolvimento emocional.

No que diz a respeito a fase de quesitos defesa do promovente, nas respostas, observa-se que a adolescente experimenta de acordo com as respostas às perguntas, desenvolvimento saudável e apropriado para sua faixa etária em várias áreas, como psicomotora, afetiva, cognitiva, sociabilidade e linguagem. Sua saúde mental parece estar em equilíbrio, com apenas uma leve ansiedade registrada durante a avaliação psicossocial. Sua memória está preservada, e ela lida com medos comuns à sua idade. Além disso, seus hábitos alimentares e padrões de sono são relatados como normais, embora não tenha sido possível avaliar sua reação à frustração. Não foram observadas condutas inadequadas em diversos ambientes sociais.

Nos quesitos da defesa da promovida, as respostas da menina descreve sua relação com o pai como estável ao longo do tempo, mas expressa sentimentos de negligência. Ela recorda-se de conflitos entre seus pais durante o casamento, e após a separação, vê seu pai como alguém rancoroso. O afastamento entre a menor e seu genitor não pôde ser datado com precisão, e há discordâncias quanto às tentativas de restabelecer o contato, devido a diferentes perspectivas. Embora a adolescente pareça indiferente ao afastamento do pai e dos avós paternos, ela não reconhece que a mãe obstruiu o contato entre eles.

Nestes termos, o relatório aponta para um ambiente familiar conflituoso entre os pais, o que tem impactos emocionais na adolescência da menina. Todavia, a conservação do vínculo com ambos os pais é importante, porém, é primordial para melhorar a qualidade dessas interações, dessa forma, atende ao princípio do melhor interesse da adolescente, conforme está previsto no art.227 da CF e no artigo 3º do Estatuto da Criança e do Adolescente.

#### **4.1.2 Parecer ministerial - processo 01**

O parecer ministerial baseia-se na Ação Declaratória de Alienação Parental, na qual o genitor alega que a genitora está alienando a filha contra ele. O autor argumenta que o outro genitor está influenciando a filha a pensar que ele não oferece suporte financeiro e afetivo adequado. Contudo, após a análise do estudo psicossocial, o Ministério Público concluiu que não existem provas de que o genitor esteja praticando a Alienação Parental. A adolescente afirmou que a mãe não impede o contato com o pai, mas no final, admitiu que o conflito entre os pais afeta negativamente a relação com a filha. Por fim, nos pedidos o Ministério Público enfatiza no pedido que seja julgado improcedente e recomenda com julgamento de mérito.

#### **4.1.3 Sentença - processo 01**

Nesta sentença, o juiz julgou procedente a ação declaratória de alienação parental movida pelo genitor contra a genitora. O autor alegou que a genitora praticou alienação parental, afetando o relacionamento com sua filha, e solicitou a aplicação de penalidades legais. A sentença destaca a necessidade de os pais se esforçarem para separar os conflitos pessoais de sua relação com a filha.

O juiz decretou a ocorrência de alienação parental tanto do pai quanto da mãe, aplicando uma punição de advertência a ambos. Por isso, agiu de maneira equilibrada ao impor sanções a ambos os genitores para encerrar as campanhas de desqualificação mútua. Além disso, a guarda da adolescente foi mantida, mas houve uma clara indicação de que a modalidade de guarda poderia ser alterada se as condutas prejudiciais continuassem.

No geral, a sentença está seguindo perspectiva denotadas como preocupações apresentadas no relatório, e a Lei da Alienação Parental, tanto que o magistrado destacou a necessidade de melhorar a qualidade das interações entre os pais e o impacto emocional na adolescente. A sentença promoveu uma abordagem que busca equilibrar os interesses da criança e a importância de manter o vínculo com ambos os pais, ao mesmo tempo em que sinaliza consequências caso as condutas prejudiciais continuem.

Enfim, conclui-se que o magistrado respeitou o melhor interesse da adolescente ao tomar sua decisão. Portanto, a sentença foi bem fundamentada e alinhada com o que foi abordado pelos psicólogos ao avaliarem um ambiente familiar conflituoso.

#### **4.2.1 Laudo psicológico - processo 02**

As crianças perderam a mãe, e posteriormente se separaram do pai, que casou-se novamente com outra mulher. Essas estão morando com o pai e a madrasta, e a avó materna busca estabelecer um direito de visitação.

Primeiramente o laudo ressalta o Direito de Convivência dos avós com os netos, enfatiza o princípio constitucional que prevê o direito dos avós de conviverem com seus netos, conforme o Artigo 227 da Constituição Federal e o Artigo 1.589 do Código Civil, sendo importantes direitos para o desenvolvimento bio psíquico das crianças e adolescentes, promovendo seu bem-estar e inserção social.

Identificou-se previamente a vulnerabilidade das crianças, demonstra o estudo que desde muito antes do falecimento de sua mãe, enfrentaram desafios de ordem psicológica e emocional. Denota, inclusive, que a superproteção do pai das crianças interferiu na realização do trabalho indicado pelo tribunal, o que comprometeu a expressão livre e adequada de seus sentimentos.

Além disso, foi apontado desavenças conjugais, a babá que cuidou das crianças até os seis anos de idade relata que frequentes conflitos entre os pais eram presenciados pelas crianças, e a avó materna, frequentemente tentava apaziguar a situação. Enfatiza também que a avó sempre desempenhou o papel de matriarca na família, proporcionando suporte afetivo e material.

O estudo demonstra que o afastamento das crianças da avó materna devido à pandemia e outros fatores acarretou mais sofrimento, prejudicando o processo de luto e separação da família materna.

A conclusão ressalta a importância do direito das crianças de conviverem com seus avós, a fim de manter laços familiares e afetivos, fundamentais para seu desenvolvimento. Além do mais, não foram encontradas evidências de alienação parental por parte da avó.

Dessa maneira, aponta o laudo que o genitor com poder sobre os menores, deixa as crianças mais vulneráveis social e psicologicamente. Por esse motivo, o laudo termina com recomendação para que o juiz avalie a situação e tome as medidas necessárias para garantir o bem-estar e os direitos das crianças, permitindo seu retorno à convivência com a avó materna.

Por fim, o laudo conclui que não se achou evidências de Alienação Parental contra a senhora, nem objeto que se torne impedimento para que as crianças deixem de frequentar sua residência, e que esses indivíduos voltem a convivência o mais rápido possível, considerando o tempo de afastamento devido a pandemia.

#### **4.2.2 Sentença - processo 02**

O termo de acordo detalha a maneira de que a avó terá direito de convivência com os netos em finais de semana alternados, encontros adicionais durante a semana, pernoites e até em datas festivas. A decisão do juiz está alinhada com o direito de convivência dos avós com os netos, conforme previsto na Constituição Federal de 1988 e no Código Civil, tendo em vista tais fatos, a decisão do juiz homologou o acordo entre as partes, e o Ministério Público

também acatou o acordo. Portanto, a sentença foi decidida considerando o melhor interesse das crianças e, conforme está previsto no art.227 da CF e no artigo 3º do Estatuto da Criança e do Adolescente e a importância de manter laços familiares. O Código Civil, portanto, expressamente afirma sobre o direito avoengo, sendo assim, o direito de visita estende-se a qualquer dos avós, a critério do juiz, observados os interesses da criança ou do adolescente (Art. 1.589 CC).

#### **4.3.1 Parecer - processo 03**

A manifestação ministerial refere-se a um processo em que a genitora alega que o genitor praticou alienação parental, prejudicando o relacionamento da filha com a mãe. Segundo as alegações, o pai teria proferido palavras desqualificadoras e ofensivas contra a mãe sempre que a criança visitava a residência paterna. Isso teria deixado a criança constrangida e relutante em passar mais tempo com o pai. Um psicólogo, consultado para avaliar a situação, concluiu que a criança estava sofrendo de ansiedade devido a essas atitudes e apresentou indícios de alienação parental.

Durante a audiência, a filha do casal, uma criança em idade escolar, relatou claramente que não deseja passar tempo com o pai, devido aos comentários negativos que ele faz sobre a mãe. Ela também mencionou que o pai a assustou fisicamente durante uma das visitas. Com base nesses elementos, o Ministério Público recomenda que o pai seja multado por alienação parental e advertido a não repetir tais ações. Além disso, sugere que as visitas do pai à filha sejam regulamentadas, ocorrendo aos domingos, quinzenalmente, e sob supervisão de uma pessoa de confiança da mãe. Isso visa garantir a proteção e o bem-estar da criança no contexto familiar.

#### **4.3.2 Sentença - processo 03**

Na sentença, a juíza julgou procedente a ação de Declaratória de Alienação Parental movida pela mãe da menor contra o pai. Alegações foram feitas de que o pai proferia palavras prejudiciais à imagem da mãe na frente da filha, causando problemas psicológicos. Com base em um atestado psicológico e no testemunho da criança, que confirmou o comportamento do pai, o juiz reconheceu a existência de alienação parental e emitiu uma advertência ao pai, impondo-lhe multa em caso de reincidência. As visitas paternas foram disciplinadas para ocorrer quinzenalmente aos domingos, sob a supervisão da mãe. A sentença também

considerou a possibilidade de guarda compartilhada no futuro, desde que não haja mais práticas nocivas por parte do pai.

Além disso, foi determinado que as custas processuais e os honorários sucumbenciais fossem de responsabilidade do pai, considerando-o beneficiário da Gratuidade Judicial. Assim, a sentença encerra o processo, e arquiva os autos depois do trânsito em julgado. Esta possui como fundamento a legislação relacionada à alienação parental e à regulamentação de visitas, com o objetivo de proteger o bem-estar da criança e manter um relacionamento saudável com ambos os genitores. Sendo assim, a decisão segue o princípio do "melhor interesse da criança", que é uma diretriz central no direito da família e da infância.

## **5 CONSIDERAÇÕES FINAIS:**

Nas últimas décadas, o Direito de Família tem passado por transformações profundas, refletindo as mudanças sociais, culturais e afetivas que caracterizam a contemporaneidade. O princípio da afetividade, embasado na Constituição Federal de 1988, emergiu como um guia fundamental para orientar as novas configurações familiares, reconhecendo a diversidade de relações parentais e afetivas que vão além do modelo tradicional. Nesse cenário complexo, a Alienação Parental se destaca como um fenômeno que, apesar de ser amplamente reconhecido e regulamentado pela Lei 12.318/2010, apresenta desafios significativos para o sistema judicial e para as famílias envolvidas.

O presente estudo analisou detalhadamente dois processos judiciais relacionados à Alienação Parental no Tribunal de Justiça da Paraíba, evidenciando as nuances emocionais, sociais e psicológicas que permeiam essas situações delicadas. No primeiro processo, a complexidade das relações familiares foi evidenciada, destacando a importância de equilibrar os interesses da criança com a necessidade de preservar os vínculos parentais. A sentença, ao julgar procedente a ação declaratória de alienação parental, sinalizou a importância de separar conflitos pessoais dos interesses da criança, enfatizando a necessidade de melhorar a qualidade das interações parentais.

A partir da segunda sentença conclui-se que a perda da mãe e a subsequente separação do pai introduziram desafios adicionais para as crianças envolvidas. O laudo psicológico destacou a vulnerabilidade emocional das crianças e enfatizou a importância do direito de convivência com os avós, reconhecendo seu papel essencial no desenvolvimento biopsíquico dos menores. A sentença, ao homologar o acordo que permitiu a convivência das crianças com a avó materna, alinhou-se com o princípio constitucional que prevê esse direito,

demonstrando sensibilidade para a complexidade da situação.

Os casos ressaltam a necessidade premente de uma abordagem interdisciplinar no âmbito jurídico, integrando conhecimentos psicológicos, sociais e legais para lidar eficazmente com casos de Alienação Parental. A jurisprudência analisada também sublinha a importância de reconhecer o princípio da afetividade como um alicerce legal sólido para guiar as decisões judiciais, preservando os melhores interesses das crianças e promovendo o desenvolvimento saudável e equilibrado dos envolvidos.

No entanto, é fundamental destacar que a luta contra a Alienação Parental está longe de ser concluída. Desafios como a detecção precoce, intervenção eficaz e acompanhamento contínuo persistem. Portanto, é imperativo que o sistema judiciário continue a evoluir, adotando abordagens inovadoras e sensíveis para proteger os direitos das crianças, preservar os laços familiares e promover um ambiente saudável para o crescimento e desenvolvimento dos menores.

Este estudo, ao mergulhar nas complexidades da Alienação Parental, oferece uma contribuição valiosa para o entendimento desse fenômeno multifacetado. No entanto, a pesquisa e a prática devem persistir para garantir que as futuras gerações se beneficiem de um sistema legal que verdadeiramente proteja e nutra os melhores interesses das crianças, promovendo assim um ambiente familiar saudável e equitativo para todos os membros.

## **REFERÊNCIAS:**

**Alienação parental: comentários à Lei 12.318/2010 / Douglas Phillips Freitas**, p.45,p.51, p.54,p.55, p.107, p.108, p.114. Rio de Janeiro, Forense, 2014.ISBN: 9788530961220.

**ARAÚJO**, Lorena Falcão Silva. **A lei nº 12.318/2010 (lei da alienação parental) e a doutrina da proteção integral.** Disponível em:

<https://repositorio.ufpe.br/bitstream/123456789/37266/1/TCC%203%20-%20ALIENA%C3%87%C3%83O%20PARENTAL.pdf>

**BRASIL**. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Planalto, 1988.

**BRASIL**. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil.

BRASIL. Lei 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, 16 jul. 1990a.

Dias, Maria Berenice. **Síndrome da alienação parental, o que é isso?**. Ministério Público do Amazonas, 2011. Disponível em: <<https://www.mpam.mp.br/artigos-novo/civel-familiaesucessoes/2607-sindrome-da-alienacao-parental-o-que-e-isso>> Acesso em: 03 out.2023.

Dias, M. B. (2006). Síndrome da alienação parental, o que é isso. Revista Jus Navigandi, 11 (1119). <https://jus.com.br/ar-tigos/8690/sindrome-da-alienacao-paren-tal-o-que-e-isso>. Acesso em: 26 out.2023.

FERREIRA, Marina Santos et al. **Formas consensuais de solução de conflitos no âmbito familiar e uma análise crítica à alienação parental**, 2021. Disponível em: <http://65.108.49.104/xmlui/bitstream/handle/123456789/385/MARINA%20-%20TCC-convertido-compactado.pdf?sequence=1>

Família brasileira: do patriarcalismo colonial ao crescente poder feminino na contemporaneidade.

[https://www.maxwell.vrac.puc-rio.br/12054/12054\\_3.PDF](https://www.maxwell.vrac.puc-rio.br/12054/12054_3.PDF)

GARCIA, Felícia Zuardi Spinola. **Evolução do Direito das Famílias e da Condução de seus Conflitos: Novos Desafios para a Sociedade**. Data de publicação: 03/05/2018. Disponível em:

<<https://ibdfam.org.br/artigos/1273/A+evolu%C3%A7%C3%A3o+do+direito+das+fam%C3%A3rias+e+da+condu%C3%A7%C3%A3o+de+seus+conflitos:+novos+desafios+para+a+sociedade>>. Acesso em: 03 out. 2023.

História dos direitos da criança. **Os padrões internacionais avançaram radicalmente ao longo do século passado – conheça alguns marcos na história desses direitos no Brasil e no mundo.** Unicef Brasil. Acesso em: 26 de out. 2023. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/historia-dos-direitos-da-crianca>.

Leal, A., Correia, A., & Costa Filho, V. T. (2022). **Direito de família: problemas e perspectivas**. São Paulo: Almedina. 194 p.12,13,25. ISBN: 978655627391 Disponível na Rede Virtual de Bibliotecas. Localização: STJ.

**Manual de Direito das Famílias**, 12 ed, 2017, Maria Berenice Dias. p.572.

MONTEIRO, Washington de Barros; SILVA, Regina Beatriz Tavares da. **Curso de Direito Civil.** v. II. Direito de Família. p. 476/477.

PEREIRA, Caio Mário da Silva. Instituições de Direito Civil. Família. v. 5. 22 ed. rev. atual. amp. Rio de Janeiro: Forense, 2014. p.65-66.

Quais as penas para quem comete Crime de Alienação Parental?. Sobre alienação parental, 2021. Disponível em:<<https://www.sobrealienacaoparental.com/quais-as-penas-para-quem-comete-crime-de-alienacao-parental/>>

TAVARES, André Ramos. Curso de direito constitucional. 18. ed. São Paulo: Saraiva, 2020.

VILELA, Sandra. Alienação parental contextualização. **IBDFAM**, 2020. Disponível em: <<https://ibdfam.org.br/artigos/1430/Aliena%C3%A7%C3%A3o+parental%3A+contextualiza%C3%A7%C3%A3o+e+an%C3%A1lise+da+Lei+no+Brasil#:~:text=A%20lei%2012.318%2F10%20surgiu,forma%20equilibrada%2C%20com%20ambos%20genitores.>> Acesso em: 16 out.2023.

